

Deliberação n.º 26/2024

Assunto: Programa Nacional de Financiamento a Projetos pelo INR, I.P. 2025.

Considerando os artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 106/2013, de 30 de julho, e o Regulamento n.º 874/2021, de 23 de setembro, que define as regras do Programa de Financiamento a Projetos pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., (INR) publicada no Diário da República, 2.ª série, e editado no site deste organismo.

Determina-se, nos termos do art.º 2.º do Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo INR que:

1. Os projetos devem ser desenvolvidos entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de dezembro de 2025.
2. Os projetos devem ser desenvolvidos nas seguintes áreas temáticas e condições:

| Área temática Meta | Limite da taxa de cofinanciamento | Duração máxima |
|---|--------------------------------------|-------------------|
| A – Inclusão das crianças e jovens | | |
| Capacitar os serviços existentes na comunidade, nomeadamente, de apoio à família, de ocupação de tempos livres, lúdicos ou desportivos, para a inclusão de crianças e jovens com deficiência. | 80% | 12 meses |
| B - Empregabilidade e qualificação | | |
| Promover junto de entidades empregadoras, externas à ONGPD, ações de capacitação para a inclusão de pessoas com deficiência, nomeadamente através de projetos de mentoria e acompanhamento e promoção da empregabilidade. | 80% | 12 meses |

| | | |
|---|-----|----------|
| C - Participação artística, desportiva, lúdica e cultural | | |
| Promover atividades artísticas, desportivas, lúdicas e culturais. | 50% | 3 meses |
| D – Auto-representação e auto-determinação | | |
| Desenvolver iniciativas que promovam a criação de grupos de auto-representação e de auto-determinação e participação das pessoas com deficiências. | 80% | 12 meses |
| E – Desenvolvimento de projetos que contribuam para a execução da ENIPD | | |
| Reforçar a execução dos objetivos/medidas da Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência - 2021-2025, em que as ONGPD são entidades responsáveis. | 80% | 12 meses |
| F – Acessibilidade digital e tecnológica | | |
| Criar projetos de inovação tecnológica e digital que melhorem a acessibilidade, participação e a qualidade de vida das pessoas com deficiência. | 80% | 12 meses |

3. Caso a duração dos projetos apresentados seja superior aos limites máximos definidos para cada uma das áreas temáticas, os mesmos são automaticamente excluídos, sem análise prévia.
4. Os projetos que não se enquadrem em nenhuma das áreas temáticas referidas no ponto 2, são automaticamente excluídos, sem análise prévia.
5. O limite máximo de projetos apresentados por ONGPD é de 3.
6. O valor máximo solicitado por ONGPD para cofinanciamento no total dos projetos apresentados é de 60.000,00€.

Caso este pressuposto não seja cumprido, o valor das candidaturas será ajustado ao valor máximo aprovado (60.000,00€), reduzindo-se o valor necessário por ordem de entrada de candidatura no sentido inverso (da última candidatura submetida para a primeira).

7. O apoio financeiro a conceder aos projetos aprovados está condicionado à avaliação e à existência de disponibilidade orçamental.
8. Todas as candidaturas que se encontrem aprovadas com 50 ou mais pontos, de acordo com o n.º 5 do art.º 4.º do Regulamento, recebem financiamento, com exceção do previsto no ponto seguinte da presente deliberação.
9. Os projetos que obtenham um valor de financiamento inferior a 500 € são automaticamente excluídos.
10. O valor de financiamento das candidaturas aprovadas cumpre as seguintes regras:
 - a. Caso se verifique o incumprimento previsto no n.º 6 da presente deliberação, serão efetuados os ajustes previstos no mesmo;
 - b. Quando se verifique que o valor das deslocações ultrapassa os 25% do custo total do projeto, conforme previsto no n.º 2 do artigo 11.º do regulamento, são realizadas as deduções enunciadas. Consideram-se despesas de deslocação, todas as despesas que impliquem deslocação de pessoas, designadamente, aluguer de autocarros, portagens, combustíveis, independentemente de se tratar de aquisição de serviços;
 - c. Se a percentagem de cofinanciamento solicitada ultrapassar a prevista no n.º 2 da presente deliberação, esta é corrigida automaticamente para o limite nele definido;
 - d. Se se verificarem despesas não elegíveis no decorrer da análise das candidaturas, estas serão deduzidas de acordo com o definido no n.º 6 do art.º 11.º do regulamento;
 - e. Após todas as deduções descritas anteriormente, é aplicada a taxa de cofinanciamento solicitada em candidatura ou a prevista no n.º 2, de forma a ser apurado o montante final solicitado ao INR;
 - f. O total apurado - montante final solicitado ao INR - é multiplicado pelo valor obtido em avaliação da candidatura/100, do qual resulta o montante provisório a atribuir a cada projeto;
 - g. Caso se verifique que o montante total provisório a atribuir a todos os projetos é superior à dotação orçamental disponível, é feito um ajuste automático e equitativo a todos os projetos, até ao limite disponível;
 - h. Caso se verifique que o montante provisório total a atribuir a todos os projetos é inferior à dotação disponível, é feita uma redistribuição do remanescente por todos os projetos,

equitativamente, não podendo nenhum projeto receber mais do que o montante final solicitado ao INR.

11. Para efeitos da candidatura ao presente programa de financiamento, recomenda-se a leitura dos documentos de apoio disponibilizados.
12. O período de candidaturas decorre de **15 de julho de 2024 a 16 de setembro de 2024** (inclusive), uma vez que o dia 15 de setembro é um domingo, de acordo com o n.º 1 do art.º 8.º do Regulamento.

Lisboa 27 de junho de 2024.

O Conselho Diretivo

O Presidente

Rodrigo João
de Oliveira de
Campos Ramos
Rodrigo Ramos

2024.06.27 10:47:59 +01'00'

A Vice-Presidente

Marina Cardoso
Van Zeller

Digitally signed by Marina Cardoso Van Zeller
DN: c=PT, title=Vice-Presidente, o=Instituto
Nacional para a Reabilitação I.P., ou=Cardoso Van
Zeller, givenName=Marina, cn=Marina Cardoso
Van Zeller
Date: 2024.06.27 10:50:30 +01'00'

Marina Cardoso Van Zeller